



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 616/2002

*Institui a cobrança de meia-entrada para o ingresso de estudantes, nos locais e nas condições que especifica.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o pagamento de meia-entrada ao valor efetivamente cobrado para o ingresso de estudantes em casas de exibição cinematográfica e de espetáculos teatrais, musicais, ou circenses, bem como em praças esportivas, estádios de futebol e similares de esporte, cultura e lazer, nos termos da presente lei.

§ 1º. Serão beneficiados por esta lei, os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou privado de qualquer nível, autorizados a funcionar pelos Órgãos Públicos Competentes.

§ 2º. A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso efetivamente cobrado ao público em geral, independentemente de o estabelecimento estar praticando preço promocional ou concedendo desconto.

Art. 2º. Para usufruir do benefício, o estudante deverá provar a condição referida no §1º do artigo supra, através de Carteira de Identidade Estudantil, autenticada pela respectiva Instituição de Ensino e expedida por:

I - União Nacional dos Estudantes (UNE), para estudantes de Nível Superior;

II - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (UBES), para estudantes de Nível de Primeiro e Segundo Graus.

§ 1º. Ficam as direções das Instituições de Ensino de 1º, 2º e 3º graus, obrigadas a fornecerem às respectivas entidades estudantis as listagens, no início do semestre letivo, dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades de ensino.

§ 2º. As Carteiras de Identificação Estudantil serão válidas em todo o Município de Indianópolis, perdendo a sua validade quando da expedição de nova carteira no ano letivo seguinte.

Art. 3º. O descumprimento desta lei, por parte do estabelecimento que se enquadre no disposto no art. 1º desta Lei, sujeita-o a multa de vinte Unidades Fiscais do Município - UFM, e, em caso de reincidência, à suspensão ou cancelamento do Alvará de funcionamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Caberá à Prefeitura Municipal de Indianópolis, através do órgão responsável, zelar pelo cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de outubro de 2002.

José Helvécio Fernandes de Rezende

Presidente

Roberto Dias da Silva

Vice-Presidente

José Joaquim Pinto

Secretário